

Autoriza abertura de crédito adicional especial e aponta recursos para cobertura do mesmo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PRO-MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE, MEIO AMB., ASSIST. SOCIAL;	
03 – FMS – RECURSOS VINCULADOS ESTADO;	
2.127 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAUDE;	
3.1.90.04.00.00.00.00. 4160.0 – 702 Contratação por tempo determinado	R\$ 100,00
3.1.90.08.00.00.00.00. 4160.0 – 703 Outros benefícios assistenciais	R\$ 100,00
3.1.90.11.00.00.00.00. 4160.0 – 704 Venc. e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 13.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00. 4160.0 – 705 Obrigações patronais	R\$ 100,00
3.1.90.16.00.00.00.00. 4160.0 – 706 Outras despesas variáveis – pessoal civil	R\$ 100,00
3.1.90.94.00.00.00.00. 4160.0 – 707 Indenizações trabalhistas	R\$ 100,00
Total:	R\$ 13.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei o excesso de arrecadação no ano de 2010 no valor de R\$ 13.500,00.

Parágrafo Único – O excesso de arrecadação citado neste artigo se funda na previsão até dezembro de 2010 em 9 (nove) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de maio de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial e aponta recurso para cobertura do mesmo, objetivando criar dotação para cumprir com o objeto de garantir os vencimentos dos Agentes Visitadores do PIM aprovados pela lei municipal nº. 939/2010 de 30 de março de 2010.

Devido a determinações constitucionais o orçamento público é um elemento obrigatório à administração pública Federal, Estadual e Municipal. Isto significa que mesmo dispondo de dinheiro em caixa, o Gestor Público não poderá fazer seu devido uso se esse recurso não estiver previsto na Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional financiável por esse recurso.

O Programa de Agentes Visitadores do PIM é uma importante estratégia do Ministério da Saúde que busca promover a reorientação do modelo assistencial no âmbito do município, a quem compete à prestação da atenção básica à saúde e Educação de crianças, por tanto o agente visitador prestará os seus serviços ao orientador do PIM.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal Tabai, 16 de abril de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal